

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/92

(Publicada no Diário Oficial de 01/07/1992)

Dispõe sobre o processamento, na modalidade “on line”, dos dados relativos aos estabelecimentos autorizados a utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES

1 - Determinar o processamento, na modalidade “on line”, dos dados do Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

2 - O processamento será efetuado através das Delegacias Regionais da Fazenda integradas à rede de comunicação de dados, observadas as rotinas operacionais constantes em manual próprio.

3 - Compete à GEIEF exercer a gerência administrativa do sistema.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 30 de junho de 1992.

ANTONIO CORREIA

Diretor